

**Departamento  
Estadual de Trânsito  
- DETRAN -**

**Resolução CA/DETRAN/ES  
n.º 053/04**

O Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, item VII, da regulamentação baixada com o Decreto n.º 1.553-N, de 20/08/81, em Sessão Ordinária, apreciando os autos que constam no processo n.º 27493903, autuado em 12/05/04, concernente ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato a ser firmado entre o DETRAN/ES(CONTRATANTE), doravante representado legalmente neste ato pelo Ilmo Senhor Evaldo França Martinelli e à empresa VSG - Vigilância e Segurança em Geral LTDA(CONTRATADA), doravante representada legalmente pelo Ilmo Senhor Ladislau Paulino Campos. O objeto deste Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Guarda e Vigilância Armada na sede do DETRAN/ES e suas Unidades Descentralizadas e CIRETRAN's, é a prorrogação, por 12(doze) meses, do Contrato Primitivo. Conforme Anexo I, o valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ 79.076,40(setenta e nove mil, setenta e seis reais e quarenta centavos). Agregam também ao presente o Anexo V. As demais cláusulas permanecem em conformidade com o disposto no Contrato Originário.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR**, por unanimidade de votos o Termo de Cessão em questão, no preâmbulo desta Resolução.

**PUBLIQUE-SE**

Sala de Reuniões, Vitória, 30de julho de 2004.

**Rodney Rocha Miranda**  
Presidente do CA/DETRAN/ES  
Secretário de Estado  
da Segurança Pública - ES  
**Protocolo 20718**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N  
N.º 040, de 30 de Julho de 2004**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, com base na Lei N.º 9.503/97; Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN; e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN vem editando constantemente Resoluções pertinentes a Cursos diversos, voltados para a Educação de um Trânsito mais seguro e

humano, cujo objetivo é a capacitação dos motoristas profissionais nas diversas áreas e a reciclagem dos motoristas infratores;

**CONSIDERANDO** que aos DETRAN's compete por força do disposto no Artigo 22, inciso X c/c incisos XI e XII da Lei N.º 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito na forma estabelecida em normas do CONTRAN, objetivando implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promovendo e participando de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Regularizar o Credenciamento de Empresas para Ministrar Cursos diversos, conforme Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no Regulamento, parte integrante desta Instrução de Serviço, ensejará o imediato descredenciamento, além da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, após o devido processo legal, nos termos do Art. 5º, LV da Constituição Federal.

Artigo 3º - Autorizar a todas as Empresas interessadas em se Credenciarem no DETRAN/ES a formalizem o pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação devida, nos termos do Regulamento anexo.

Artigo 4º - Ficam excluídos do cumprimento integral desta Instrução de Serviço as instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-obra e os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do ES, devendo estes por ocasião do pedido de credenciamento apresentarem somente os documentos constantes do Art. 7º, alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h", e "i"; mediante prova da sua condição.

Artigo 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

VITÓRIA, 30 de Julho de 2004

**IVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
DIRETOR GERAL DETRAN-ES

**REGULAMENTO DE  
CREDENCIAMENTO DE  
EMPRESAS PARA MINISTRAR  
CURSOS DIVERSOS, CONFORME  
RESOLUÇÕES DO CONTRAN E  
PORTARIAS DO DENATRAN, NO  
ÂMBITO DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO I  
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - O Credenciamento de Empresas para ministrar cursos diversos, conforme resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN,

no âmbito do Estado do Espírito Santo, será autorizado nos termos do 22, X da Lei N.º 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, através das Resoluções e DENATRAN nos termos das Portarias editadas.

Artigo 2º - O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da apresentação de toda a documentação exigida, seguido da homologação do pedido pelo Diretor Geral.

Artigo 3º - O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja interesse da Administração, até o limite de sessenta meses.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto neste Regulamento ensejará o imediato descredenciamento, além da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, após o devido processo legal, nos termos do Art. 5º, LV da Constituição Federal.

Artigo 5º - Todas as Empresas interessadas poderão se Credenciar no DETRAN/ES, desde que satisfeitas as exigências deste Regulamento, através de pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação devida.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS PARA O  
CREDENCIAMENTO**

**I - Documentos Necessários:**

Artigo 6º - O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelos proprietários da requerente, ou representante legal, com os documentos seguintes, conforme artigos 28 e 29 da Lei N.º 8.666/93, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Parágrafo Único - A documentação exigida será recebida no Protocolo do DETRAN-ES, sita na Av. Nossa Senhora da Penha, 2270, Bairro Santa Luiza, Vitória, ES, das 12h às 18h, de segunda à sexta-feira.

Art. 7º - O processo de credenciamento terá início com a entrega do requerimento, firmado pelo representante legal da empresa, ao Diretor Geral do DETRAN-ES, o qual deverá conter a razão social, nome fantasia da pessoa jurídica, componente(s) do quadro societário devidamente qualificado(s), e estar instruído com os seguintes documentos:

**II - Da Empresa**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa comercial; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Prova de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Débitos);
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- e) Certidão Negativa de Débitos fiscais quanto à Dívida da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo INSS (CND);
- g) Certidão de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) comprovante de pagamento da taxa de credenciamento;
- i) Relação dos Profissionais do Quadro de Pessoal e Corpo Docente;
- j) Documento de identidade e CPF/MF de seu(s) proprietário(s), e sócio(s), quando for o caso e do representante legal;
- l) - Todo o Material didático a ser utilizado no Curso requerido, constante do inciso VI do Artigo 24 deste Regulamento.

Art.8º - Deferido o pedido de credenciamento, será expedido pelo DETRAN-ES o Certificado de Credenciamento para as Empresas poderem ministrar o(s) curso(s) requerido(s), conforme este Regulamento, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - A validade do Certificado de Credenciamento será pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Pedido de Renovação de Credenciamento;

§ 2º - Desatendidos os requisitos legais e regulamentares, poderá ser cancelado o credenciamento;

Art. 9º - A renovação do credenciamento deverá ser solicitada anualmente ao DETRAN-ES e dependerá da análise do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, da aceitação das regras de credenciamento vigentes à época da renovação, da apresentação da documentação solicitada para tal fim, bem como das demais determinações desta Autarquia.

**III - DA RENOVAÇÃO DO  
CREDENCIAMENTO**

Artigo 10 - Ao final de 01 (um) ano, a solicitação de um novo credenciamento depende da satisfação das seguintes exigências:

I - Do credenciado ter realizado nos anos anteriores satisfatoriamente a prestação do serviço quanto ao aspecto técnico e administrativo, e ter cumprido as normas que disciplinam a espécie.

II - Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seu credenciamento.

III - Os documentos necessários contidos nas alíneas "c", "e", "f", "g", "h" e "i" do Artigo 7º deste Regulamento, que deverão ser entregues em envelopes lacrados ao Setor de Protocolo, ficando sujeitos a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida, endereçados à Subgerência de Gestão de Contratos.

Parágrafo Único: Compete a Subgerência de Educação de Trânsito

– apreciar e informar expressamente a Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo sobre os requisitos exigidos Artigo 10, inciso I, que se referem a área técnica-operacional.

#### IV – DO ATO AUTORIZATIVO

Artigo 11 - Após saneado o processo de credenciamento, acompanhado de parecer técnico emitido pela Subgerência de Gestão de Contratos e Subgerência de Educação de Trânsito quanto à parte operacional (Artigos 7º, alínea "I"; 21, §§ 1º e 5º; 22 alíneas "a" e "b"; 23 e 24), será encaminhado à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo para análise e posteriormente à Direção Geral do DETRAN/ES para homologação do Ato de Credenciamento. Após homologado o pedido e consequentemente publicada a autorização, o DETRAN/ES emitirá um Certificado de Credenciamento, fornecido pela Subgerência de Gestão e Contratos.

#### V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 12 – Consideram-se infrações de responsabilidades das Empresas Credenciadas, puníveis pelo Diretor do DETRAN-ES:

I - Deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem;  
II - Aliciamento de alunos, por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas;  
III - Prática de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Artigo 13 - São consideradas também infrações de responsabilidade específica dos responsáveis e proprietários das Empresas Credenciadas, puníveis pelo Diretor do DETRAN-ES:

I - Negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, bem como nos serviços administrativos de suas responsabilidades diretas; e  
II - Deficiência no cumprimento da programação estabelecida para a formação e/ou reciclagem do aluno.  
III - Negligenciar na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito aos alunos, conforme estabelecido nas Resoluções pertinentes à cada Curso ministrado;  
IV - Faltar com o devido respeito aos alunos;  
V - Não orientar corretamente os alunos na aprendizagem, formação ou reciclagem; e  
VI - Não portar o documento que o identifica como profissional técnico ou docente.

Parágrafo Único - As infrações constantes dos artigos anteriores, uma vez comprovadas em procedimentos administrativos sumários ou por auditoria, determinarão, em função da sua gravidade e independentemente da ordem seqüencial, as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III - Cancelamento do credenciamento da Empresa Conveniada, impedindo seu funcionamento;

Artigo 14 - No curso do processo para comprovação das infrações, será assegurado o pleno direito de defesa escrita aos proprietários e/ou representantes legais da Empresa Credenciada

Artigo 15 – As penalidades aplicadas em decorrência das infrações previstas nas resoluções do CONTRAN terão, para os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, eficácia em todo território nacional.

Artigo 16 - Cancelado o credenciamento da Empresa Credenciada o DETRAN-ES deverá comunicar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, para fins de registro nacional.

Artigo 17 – Na hipótese de cancelamento do credenciamento, só após 24 (vinte e quatro) meses poderá ser requerido novo credenciamento, mediante processo de reabilitação requerida pelo interessado, que será analisado pelo DETRAN/ES, podendo ser rejeitado.

#### VI - DA RESCISÃO

Artigo 18 - O DETRAN/ES poderá declarar cancelado o Credenciamento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Credenciada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) Por inexecução total ou parcial do Credenciamento ensejando as consequências contratuais e previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93;

b) Por não cumprimento ou cumprimento irregular de Artigos do presente Regulamento, especificações e prazos;

c) De acordo com o Art. 79 da Lei Nº 8.666/93;

d) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral, exaradas no processo administrativo a que se refere o Credenciamento.

e) Mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Credenciamento.

#### VII- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Artigo 19 - A CREDENCIADA obrigará-se-á, além dos casos previstos na legislação pertinente:

I - Informar através de correspondência à Subgerência de Educação de Trânsito, antes do início de cada Curso(s), a relação dos candidatos inscritos, horário, local, sala e respectivos professores. Ao final remeter a frequência, enumerando os aprovados e reprovados;

II - A participação de cada aluno deverá ter 100% (cem por cento) de frequência no Curso, devendo o mesmo, após avaliação, obter média final de aprendizagem igual ou superior a 70% (setenta por cento). Aquele que não obtiver o resultado estabelecido, poderá repetir o teste no final do Curso seguinte, e se reprovado novamente, terá que se submeter a outro novo Curso com frequência de 80% (oitenta por cento).

III - Avaliar cada aluno individualmente, através de prova escrita discursiva, não sendo permitido questões de múltipla escolha, no último dia do Curso, com questões sorteadas na hora, retiradas de um banco de dados, composto de no mínimo 100 (cem) questões, sobre cada disciplina ministrada.

IV – Encaminhar diariamente, através de fax a folha de presença assinada, de todos os alunos à Subgerência de Educação de Trânsito, imediatamente após o término das aulas, sob pena de ser considerado como não realizado o Curso na referida data.

V - Manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança as instalações físicas onde serão ministrados os Cursos, com ambiente claro e arejado;

VI – A organização administrativa do(s) Curso(s) será estabelecida pelas instituições que o(s) ministrarem, observando-se as necessidades regionais, sem prejuízo do ensino;

VII – Atualizar-se com a legislação e os avanços tecnológicos;

VIII – Desenvolver atitudes psicossociais positivas no trânsito, criando no Aluno a mentalidade de direção preventiva, respeito ao meio ambiente e noções de primeiros socorros.

IX - Quando o Curso ministrado disser respeito à infrator envolvido em acidente grave, este deverá ser submetido a uma avaliação psicopedagógica, com simulações que poderão surgir quando da condução de um veículo, devendo apresentar soluções (aluno) que serão avaliadas pelo coordenador do Curso.

X - Fica a CREDENCIADA responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados, envolvidos nos serviços prestados neste Credenciamento, desde já exonerando o DETRAN/ES de toda e qualquer obrigação neste sentido;

XI – Pelo cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão do DETRAN/ES em qualquer procedimento judicial ou extra-judicial;

XII – Os Tributos (taxas, impostos e contribuições) devidos em decorrência, direta ou indireta deste Credenciamento, serão de responsabilidade exclusiva da

CREDENCIADA, sem direito a reembolso;

XIII –Pelo fornecimento de toda a mão de obra, material didático, aparelhos, equipamentos e Materiais necessários à execução do objeto deste Credenciamento.

XIV – Publicar no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, a relação dos candidatos aprovados nos Cursos a que foram submetidos.

#### VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/ES

Artigo 20 – O DETRAN/ES obriga-se a:

I – Credenciar a Empresa que apresentar a documentação correta no momento do pedido de Credenciamento;

II – Após a realização de cada Curso e avaliação individual de cada aluno, obedecidas todas as formalidades legais, cabe ao DETRAN/ES reconhecer o Certificado emitido pela Empresa Credenciada, assegurando a este validade de âmbito nacional.

III – Fiscalizar e coordenar a realização dos Cursos; indicar Instrutor capacitado se achar conveniente; Substituir instrutor que não venha de encontro à ética e capacidade para ministrar as matérias inerentes ao(s) Curso(s);

IV – Manter banco de dados com todas as informações relativas ao(s) Curso(s) em questão, visando conferência futura.

#### IX - DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO

Artigo 21 - O Corpo Docente será composto de professores com capacidade técnica e específica para cada disciplina, com graduação superior, para assegurar eficiência e qualidade de resultados a ser obtidos.

§ 1º - É obrigatório o envio de currículos vitae, cópia reprográfica do Diploma de Nível Superior, Carteira de Identidade e CPF/MF dos professores por ocasião da solicitação do Credenciamento, indicando qual ou quais disciplina referido profissional ministrará.

§2º - Os instrutores/coordenadores deverão utilizar as melhores técnicas profissionais disponíveis; e o corpo docente deverá apresentar titulação e qualificação. Caso não seja observado padrões éticos e didáticos, poderá a Subgerência de Educação de Trânsito, mediante solicitação, determinar a substituição do(s) profissional(is).

§3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento do número de alunos por cada sala de aula e da carga horária conforme Anexos das Resoluções do CONTRAN, correspondente à cada Curso. Em caso de omissão nas Resoluções do CONTRAN correspondentes ao curso ministrado, quanto ao número de aluno por cada sala de aula e à carga horária, fica estabelecida a duração

mínima de vinte e duas horas e o número máximo de 30 (trinta) alunos.

§ 4º - O Corpo Docente o Corpo Técnico deverá portar durante o período em que o Curso estiver sendo ministrado, identificação através de crachá com foto, devidamente assinado pelo responsável pela Empresa Credenciada, contendo o nome da empresa, nome do portador e cargo ocupado.

§ 5º - É obrigatório o envio de cópia reprográfica da Carteira de Identidade e CPF/MF dos instrutores/ coordenadores e Secretárias por ocasião da solicitação do Credenciamento.

Artigo 22 - O Corpo Técnico deverá ser composto de:

a) - Um Coordenador Geral/Instrutor de Cursos;

b) Um Secretário, que será responsável pelo encaminhamento de planilhas contendo datas, conteúdo e corpo docente de cada curso, relação dos alunos matriculados, **freqüência diária via fax** e resultado obtido no final de cada Curso.

#### **X - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS**

Artigo 23 - As instalações físicas onde serão ministrados os Cursos constantes deste Regulamento, deverão obedecer as seguintes especificações mínimas:

I - Sala da Administração: 9,00 (nove) metros quadrados, no mínimo;

II - Sala de Ensino Teórico: no mínimo 18,00 (dezoito) metros quadrados para o máximo de 15 (quinze) alunos, e no mínimo 36,00 (trinta e seis) metros quadrados para o máximo de 30 (trinta) alunos, devendo utilizar carteiras escolares funcionais, bem como possuir salas em quantidades mínimas necessárias para atender a demanda;

III - Sala de Recepção de no mínimo 5,00 (cinco) metros quadrados, devendo esta conter bancos com assento e encosto acolchoados, em números suficientes que atendam a demanda, bem como bebedouro com

água filtrada, gelada e natural;  
IV - Sanitários: no mínimo 2 (dois) - feminino e masculino, desde que atendam a contento a demanda.

§1º - Todas as dependências onde forem ministrados os Cursos, deverão estar em bom estado de conservação e higiene, bem como oferecer conforto para os funcionários e alunos;

§2º - É vetada a instalação de mezaninos ou equivalentes para fins de atendimento das metragens e exigências mínimas.

§ 3º A iluminação deverá ser compatível com a dimensão das dependências, devendo ser utilizadas lâmpadas adequadas.

§ 4º - A ventilação poderá ser natural ou renovada, desde que atendam os padrões mínimos necessários.

#### **XI - DO MATERIAL DIDÁTICO**

Artigo 24 - As Empresas Credenciadas para ministrarem os Cursos autorizados deverão possuir material didático em quantidade mínima necessária para atender a contento a demanda, e ainda:

I - Quadro-negro ou equivalente;

II - Aparelho de retroprojeter ou equivalentes;

III - Televisor de 20" e vídeo cassete ou outros equipamentos similares;

IV - Coletânea do Código de Trânsito Brasileiro;

V - Resoluções, pareceres, portarias e demais atos do CONTRAN / DENATRAM / CETRAM-ES e DETRAM-ES;

VI - Apostilas ou equivalentes, de fácil manuseio e assimilação, com vistas à instrução das aulas;

VII - Aparelho de telefax.

#### **CAPÍTULO III**

#### **XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 25 - Fica vedado o emprego de menor de 14 (catorze) anos para qualquer função nas Empresas Credenciadas, inclusive na função de 'office boy'.

Artigo 26 - A direção do órgão

podará, a qualquer momento, suspender temporariamente o registro de Credenciamento de Empresas para ministrarem Cursos Diversos, para fins de controle, programação e credenciamento; ou de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa;

Artigo 27 - É passível de aplicação de penalidade a CREDENCIADA que omitir qualquer informação solicitada pelo aluno ou pelo DETRAM/ES;

Artigo 28 - A Empresa Credenciada, através de seu responsável legal ou Secretário, deverá comunicar via ofício a exclusão ou inclusão de membros de seu corpo docente e técnico, sendo que na inclusão de novo profissional, deve-se obedecer as exigências deste Regulamento constante do Artigo 21, §§ 1º e 5º..

Artigo 29 - A documentação a ser autuada deverá estar na ordem seqüencial do presente Regulamento;

Artigo 30 - Os processos de credenciamento e/ou renovação que estiverem incompletos serão devolvidos aos respectivos Requerentes para as regularizações devidas.

Parágrafo Único: Na renovação, a Empresa Credenciada que tiver seu processo devolvido, automaticamente terá suas atividades suspensas até a regularização.

Artigo 31 - Toda a documentação exigida neste Regulamento deverá ser entregue no original ou através de cópia reprográfica autenticada em Cartório.

Vitória, 30 de Julho de 2004.

**IVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
Diretor Geral do DETRAM/ES

**Protocolo 20735**  
**O DIRETOR-GERAL DO DETRAM/ES** assinou nesta data, o seguinte Ato:

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P n° 234 EXONERAR, a pedido a partir de 03/07/2004, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar n° 46/94, ALMERINO NASCIMENTO do Cargo Comissionado de Agente de Serviço**

II, da CRT de Vila Velha, Ref. DC-07. Vitória, 30 de julho de 2004.

**IVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
Diretor Geral

**Protocolo 20737**

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA FIRMADO ENTRE O DETRAM-ES E A EMPRESA VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA.**

**OBJETO:** Prorrogação da sua vigência pelo período de doze meses, a contar de 02/08/04 e a Retificação do Anexo IV do Contrato Primitivo.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo n° 27493903.

Vitória, 30 de julho de 2004.

**IVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
Diretor Geral - DETRAM-ES

**Protocolo 20745**

**RESUMO DO CONTRATO EMERGENCIAL, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAM/ES E A EMPRESA DN - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA LTDA.**

**OBJETO** prestação de serviço de consultoria/assessoria para melhoria da performance das atividades de prestação de serviços públicos.

**VIGÊNCIA** Cento e oitenta dias a contar da data desta publicação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Atividade: 2811, Elemento de despesa: 33.90.39, fonte 18.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93.

**PROCESSO** n.º 27944123

Vitória, 30 de julho de 2004.

**IVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
DIRETOR GERAL- DETRAM/ES

**Protocolo 20752**

## **Assinaturas do Diário Oficial, somente com a Imprensa Oficial**

Somente o Departamento de Imprensa Oficial faz assinaturas do Diário Oficial.

Se você for procurado por terceiros com propostas de assinaturas do Diário Oficial, diga **não** e avise ao Departamento de Imprensa Oficial.

Ninguém ou nenhuma empresa estão credenciados pelo Departamento de Imprensa Oficial para comercialização de assinaturas do Diário Oficial.

Coordenação de Atendimento ao Cliente: ( 27 ) 3137-4409/4410/4411

[www.dioes.com.br](http://www.dioes.com.br)

